



REGULAMENTO DE DESCONTOS E BOLSAS DE ESTUDOS



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

O Reitor da FASIG regulamenta pelo presente a concessão de BOLSAS DE ESTUDOS E DESCONTOS aos estudantes, matriculados nos cursos de graduação, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Regimento Interno.

DOS TIPOS DE BOLSAS E DESCONTOS

Art. 01º - a FASIG na busca contínua de lograr êxito na sua missão de “oferecer educação superior em saúde de excelência acadêmica e com responsabilidade social, propiciando a formação de profissionais com alto nível de capacitação e aptos a responder aos desafios na prática da profissão”, disponibiliza para **o ano de 2018**, descontos e bolsas de estudos parciais conforme categorias abaixo:

- I. Desconto PONTUALIDADE;
- II. Bolsa FAMILIAR;
- III. Bolsa CONVÊNIO EMPRESARIAL.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 02º - O Desconto PONTUALIDADE tem como objetivo conceder um desconto na pontualidade dos pagamentos efetuados até o 5º dia útil de cada mês.

§1º - Receberá 5 % de desconto sobre o valor da mensalidade o aluno que efetuar o pagamento até o 5º dia útil. Após essa data, o desconto será desconsiderado, permanecendo o valor bruto do boleto.

§2º - O desconto abrange todos os cursos ministrados pela FASIG.

§3º - Os boletos das parcelas são gerados entre os dias 20 e 25 do mês de competência, com vencimento para o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo de inteira responsabilidade do responsável financeiro ou legal a retirada do boleto no site ou na tesouraria.

§4º - Os descontos não são cumulativos e não têm efeito retroativo.

Art. 03º - A Bolsa FAMILIAR tem o objetivo de conceder uma bolsa de estudo parcial aos alunos da FASIG (doravante denominados “Alunos veteranos”) e aos seus respectivos irmãos, pais, filhos e cônjuges (doravante denominados “Calouros”).

§1º - São considerados “Alunos veteranos”, para efeito deste Regulamento, os alunos que estejam efetivamente matriculados (matrícula paga e documentação entregue) nos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica.

§2º - Os interessados deverão comprovar seu grau de parentesco por meio de documento original (R.G., Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, conforme o caso) no ato da sua matrícula.

§3º - A Bolsa Familiar prevista neste Regulamento está sujeita à disponibilidade de vagas, que será apurado caso a caso pela Secretaria da FASIG.

§4º - As bolsas parciais concedidos aos “Calouros” serão cancelados caso o “Aluno veterano” deixe, por qualquer razão, de ser aluno devidamente matriculado em um dos cursos da FASIG. Nessa hipótese, os “Calouros” e os “Alunos veteranos” deixarão de fazer jus aos descontos.

§5º - As bolsas concedidas ao “Aluno veterano” também serão cancelados caso os “Calouros” deixem, por qualquer razão, de serem alunos devidamente matriculados em um dos cursos da FASIG. Deverá haver ao menos um aluno matriculado na condição de “Calouro”, para que o “Aluno veterano” mantenha seu direito ao desconto.

§6º - A Bolsa familiar beneficiará o aluno veterano e o calouro (familiar) com um desconto de 15% cada.

Art. 04º - A **Bolsa CONVÊNIO EMPRESARIAL** tem como objetivo possibilitar aos trabalhadores, associados ou sindicalizados das empresas parceiras, o ingresso no Ensino Superior com a concessão de até 25% de bolsa parcial.

§1º - Os percentuais de bolsas serão estabelecidos em cada minuta de termo de convênio com as Instituições, em virtude da heterogeneidade e da distinta necessidade de cada parceiro.

§2º - Esta bolsa é concedida exclusivamente para ingressantes, indicados por entidades, empresas e associações conveniadas com a Faculdade.

§3º - A concessão da Bolsa está condicionada a apresentação de comprovante que demonstre a indicação ou vínculo do estudante ingressante com a empresa, entidade ou associação conveniada.

§4º - Os nomes das Instituições parceiras e os percentuais de bolsa poderão ser consultados no site da FASIG.

DA ELEGIBILIDADE E DO IMPEDIMENTO NA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 05º Não são elegíveis a obtenção das bolsas e descontos previstas no presente regulamento, os estudantes que possuem débito financeiro, sanção disciplinar na FASIG, ou que sejam beneficiados com descontos em outros projetos Governamentais ou da própria Faculdade.

Art. 06º As bolsas e descontos concedidas pela FASIG possuem incidência em até 05 (cinco) mensalidades do semestre, são válidas e aplicáveis nos meses em que houver pagamento pontual das mensalidades. Após o 5º dia útil, cessará a concessão da bolsa, culminando no pagamento integral da mensalidade.

Art. 07º As bolsas concedidas pela FASIG **não possuem** incidência sobre a primeira mensalidade que caracteriza a matrícula e rematrícula e/ou sobre disciplinas dispensadas, ou cursadas em regime de adaptação ou dependência.

Art. 08º O estudante beneficiado com uma das bolsas previstas neste regulamento, não poderá acumular outro benefício (bolsa/incentivo ou financiamento), ficando obrigado a optar por um dos benefícios, sob pena de, assim não fazendo, ser cancelada a concessão da BOLSA inicialmente obtida.

Parágrafo Primeiro: Resta claro e estabelecido que o “caput” trata inclusive sobre o incentivo educacional dos colaboradores das empresas do grupo, quais sejam, Centro Trasmontano de São Paulo, Igesp S/A Centro Médico e Cirúrgico (Hospital Igesp), IBEPEGE e a própria FASIG.

Parágrafo Segundo No entanto, os demais benefícios de que tratam os artigos 02º e 03º, nos seus exatos termos, podem ser extensivos aos familiares, desde que preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 09 – As bolsas e descontos terão prazo de vigência de um semestre, podendo ser renovada semestralmente nos períodos de rematrícula.

Parágrafo único - A renovação das bolsas e descontos estão condicionadas a existência de vagas, e constatação de manutenção do equilíbrio financeiro no semestre, curso e turma, em que o estudante solicitar a renovação.

DA INALIENABILIDADE E CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 10 – O percentual de bolsas e descontos concedidos é de caráter pessoal, razão pela qual não poderá ser cedido, transferido, alienado.

Art. 11 – A concessão do percentual de BOLSA DE ESTUDO e DESCONTO previsto neste regulamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pela faculdade se ficar comprovado que o(a) beneficiado(a):

- I. Usou de falsidade na documentação e nas informações prestadas para obtenção da bolsa de estudo;
- II. Restou reprovado (a) por faltas em uma ou mais disciplinas;
- III. Obteve mais de um benefício (bolsa de estudo ou financiamento) e deixou de comunicar a Faculdade e realizar a opção;
- IV. Incorreu em inadimplência de 2 (duas) mensalidades no semestre;
- V. Se transferiu, trancou ou cancelou matrícula.

Parágrafo Primeiro: As bolsas de estudos e descontos concedidas poderão também ser canceladas se ocorrer mudança na política econômica do País, que indique a necessidade de tal medida.

Parágrafo Segundo: Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas neste artigo, serão aplicados apenas às mensalidades por ventura em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

DO CONTROLE DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 12 – O processo de concessão, renovação e controle da BOLSA DE ESTUDOS da FASIG deverá ser realizado pela Tesouraria, a quem compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas de concessão de bolsas previstos do Presente Regulamento e Edital de Concurso de Bolsas;
- b) realizar e manter semestralmente o controle do número de alunos bolsistas, visando o equilíbrio financeiro das turmas, emitindo ao final de cada processo relatório para a Reitoria com número de bolsistas por tipo de bolsa, curso de turma,
- c) realizar auditoria semestralmente, visando detectar se as bolsas concedidas estão de acordo com as normas deste regulamento.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Tesouraria, ouvida Reitoria e a mantenedora.

São Paulo, 31 de agosto de 2017

FASIG – IGESP EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA

Testemunhas:



11 3444-4000
Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP